



Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

“Palácio 15 de Junho”



SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 15/2022

Proíbe a aplicação das penas de apreensão e de multa aos vendedores ambulantes, sem a prévia notificação.

Rafael Piovezan, Prefeito do município de Santa Bárbara d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei de autoria do Vereador Joel Cardoso e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a proibição, sem a prévia notificação, da aplicação das penalidades de apreensão e/ou multa aos vendedores ambulantes no âmbito do Município de Santa Bárbara d'Oeste.

Art. 2º Quando o agente público competente constatar a incidência de irregularidade sanável no âmbito das mercadorias comercializadas, notificará imediatamente o ambulante e este terá o prazo de até 07 (sete) dias para cumprir as determinações respectivas, sob pena de apreensão ou multa, conforme definido na legislação vigente.

Parágrafo único. Entende-se por irregularidade sanável, a comercialização de produtos em desacordo com as normas vigentes que não ensejem prejuízos à saúde ou à segurança dos consumidores.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 29 de março de 2022.

JOEL CARDOSO
Vereador – PV